

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar o envio de comunicação acerca da expiração da Carteira Nacional de Habilitação aos condutores.



SF/15591.32722-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 12:

“**Art. 159.**

.....

§ 12. O condutor será comunicado da iminente expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação pelo menos trinta dias antes desta data, por meio de correspondência postal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo moderno caracteriza-se pela enorme quantidade de informação a que os cidadãos estão submetidos. Nesse contexto, não é incomum que tarefas relevantes, como a necessidade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acabem sendo esquecidas pelos condutores.

Hoje, milhões de brasileiros continuam andando com a carteira de habilitação vencida, apesar de advertências esporádicas das autoridades. Em São Paulo, cerca de 5 milhões de motoristas estão com as carteiras de habilitação vencidas. Isso representa mais de 20% das CNHs registradas no estado. Em Pernambuco, o número de motoristas com a CNH vencida também é alto. No estado, existem quase 2 milhões de motoristas habilitados e são 372 mil carteiras de habilitação vencidas, 19% do total de condutores, um número

considerado alto. O Ceará tem hoje 12 mil motoristas com carteiras de habilitação vencidas. Esse número representa menos de 1% do total de habilitações no estado, que chega a 1,6 milhão. A maioria dos condutores cearenses com o documento vencido está em Fortaleza, cerca de 7,2 mil pessoas. Por mês, cerca de mil pessoas deixam de renovar a habilitação por mês.

Além disso, o Detran não tem acesso aos dados do INSS, não podendo se informar de quantas dessas pessoas que não renovaram a carteira já faleceram. De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB - estará cometendo infração, o condutor que estiver dirigindo veículo com a CNH vencida há mais de 30 dias. O Artigo 162, inciso V explicita que dirigir veículo com validade da CNH vencida há mais de trinta dias constitui infração gravíssima; passiva de multa (R\$ 191,54); medida administrativa (recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação) e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

De fato, parte significativa das habilitações com validade expirada não se deve a uma ação dolosa por parte dos condutores, mas sim à baixa percepção da data de expiração.

Em síntese, nossa proposta é a de que o Detran envie correspondência aos condutores, pelo menos trinta dias antes do fim da validade da habilitação, de forma a lembrar a estes cidadãos acerca da necessidade de renovação deste documento. Assim, ganha o cidadão e o estado, ao reduzirmos o número de condutores em situação irregular.

Ressalte-se, por fim, que nossa proposta exige a correspondência por meio postal, uma vez que as correspondências eletrônicas, infelizmente, estão sujeitas a falsificações e a golpes diversos, e, também, devido à ampla prática de *spam*, elas poderiam não obter o efeito desejado de alerta.

São esses os motivos pelos quais apresentamos esta proposição para a discussão nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora MARTA SUPPLY



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

Art. 162. Dirigir veículo:

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;



SF/15591.32722-06